



DECRETO Nº 152, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dec. nº 152 de 30/04/2025  
Córrego do Ouro-GO, 30/04/2025 Horas: 14:20

Responsável pela publicação

"Regulamenta a Lei municipal nº 963/24 no âmbito da 22ª Cavalgada Ecológica e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas competências estabelecidas pelo art. 84 da Constituição Federal, incisos IV e VI, alínea "a", inciso III, art. 77 da Constituição do Estado de Goiás e inciso V, art. 42, da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste ato administrativo normativo,

**CONSIDERANDO** que nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2025 será realizada a 22ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro, evento de maior magnitude turística, cultural e histórica do Município, que atraio público de diversas cidades de Goiás e até de outros estados;

**CONSIDERANDO** que segundo os artigos 1º, 5º e 9º da Lei municipal nº 963/2024 ela será regulamentada por Decreto do Prefeito, inclusive para definição dos valores referentes a exploração comercial dos espaços.

### DECRETA:

**Art. 1º** A ocupação temporária de logradouros públicos, tais como ruas, praças, calçadas, APMs etc., para fins comerciais, durante a realização da 22ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro GO, que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2025, será concedida para pessoa física ou jurídica, por meio de licença, na forma regulamentada neste decreto e em edital de chamamento público.

**Art. 2º** As áreas destinadas às instalações dos comércios temporários (barracas) na forma do artigo 1º serão estipuladas pela prefeitura, e devidamente delimitadas através de marcações.

**§ 1º** As solicitações dos espaços disponibilizados deverão ser requeridas a partir da publicação do edital de chamamento, mediante protocolo, junto ao departamento de arrecadação do município, observado as exigências constantes do edital.

**§ 2º** Os espaços serão disponibilizados segundo ordem cronológica de solicitação, sendo autorizada a emissão de apenas 01 (uma) licença por pessoa (CPF ou CNPJ), vedada a transferência total ou parcial a qualquer título.



**§ 3º** Excepcionalmente, desde que não haja interessados, poderá ser concedida mais de 01 (uma) área por pessoa. O que será aferido no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do chamamento.

**§ 4º** O espaço máximo a ser concedido será de até 06 (seis) metros lineares, inclusas as aberturas laterais.

**§ 5º** Os pagamentos, referentes as solicitações, deverão ser comprovados no dia seguinte a emissão do DUAM, sob pena de cancelamento da solicitação. Exceto a partir do dia 16 de maio, quando deverá ser pago no ato.

**§ 6º** Cancelada a solicitação na forma do parágrafo anterior, o espaço ficará disponível para outros interessados. Assegurada a preferência de troca às pessoas licenciadas em outros espaços, conforme ordem cronológica de solicitação.

**Art. 3º** Ficam estipulados os seguintes valores referentes a exploração de comércios:

**I** - Nas áreas públicas localizadas no dentro do local reservado para o evento, o valor será de R\$ 170,00 (cento e vinte reais) o metro linear;

**II** - Nas áreas públicas localizadas fora do local reservado para o evento, o valor será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro linear;

**III** - Será cobrado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado referente as áreas públicas destinadas para fins de estacionamento.

**§ 1º** Os comerciantes, pessoas físicas ou jurídicas, são integralmente responsáveis por eventuais danos causados aos consumidores, devendo emitir comprovantes de pagamento com a identificação do responsável (nome e CPF/CNPJ), sob pena de ser cancelada a licença.

**§ 2º** Com o objetivo de fomentar o comércio local, as pessoas físicas e jurídicas sediadas no município de Córrego do Ouro e que fizerem uso de apenas 01 (uma) área por pessoa, ficarão dispensadas do recolhimento dos pagamentos de que trata a Lei municipal nº 963/2024 e este Decreto.

**Art. 4º** O departamento de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público, após comprovado o pagamento, o respectivo alvará.



**§ 1º** Fica obrigado ao usuário do espaço público a fixação em lugar visível, do referido alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

**§ 2º** A desistência do desempenho da atividade pelo solicitante não gera direito à restituição do valor pago pela licença já emitida.

**§ 3º** O cancelamento da licença por motivo de infração aos termos da Lei municipal, deste regulamento ou do edital de chamamento, também não gera direito à restituição do valor pago pela licença já emitida.

**§ 4º** As pessoas físicas ou jurídicas licenciadas a utilizar espaços públicos nos termos deste Decreto, deverão manter nos respectivos locais, extintor de incêndio devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica.

**Art. 5º** As barracas/tendas somente poderão ser instaladas nos locais estabelecidos pela prefeitura, observado os termos do alvará.

**Parágrafo único.** A instalação de barraca sem alvará ou em desconformidade com este, ocasionará a imediata remoção pela fiscalização do evento.

**Art. 6º** Somente será autorizada a venda de bebidas e alimentos no interior do evento da 22º Cavalgada Ecológica por pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham regularmente atendido aos critérios do chamamento público a ser realizado por este Município, da Lei municipal nº 963/2024 (alterada pela Lei municipal nº 987/2025), deste Decreto, e tenham obtido a emissão de documento de exploração específico (alvará) para a respectiva atividade.

**§ 1º** O disposto no *caput* se aplica aos estabelecimentos e imóveis situados no local do evento, mesmo que de forma permanente, cujo documento de exploração deverá ser solicitado formalmente, aplicando-se, no que couber, as normas do chamamento público.

**§ 2º** Não será permitida a comercialização de cervejas em recipientes de vidro.

**Art. 7º** Será permitido o ingresso no evento com coolers, bolsas térmicas, caixas térmicas, bebidas e alimentos adquiridos fora do evento, desde que única e exclusivamente para o consumo pessoal. Sendo terminantemente proibida a venda.

**Parágrafo único.** Não será permitido a entrada no evento com cervejas em recipientes de vidro.



**Art. 8º** Ficam estipulados os seguintes valores máximos a serem praticados quanto a venda de bebidas no local do evento:

BEBIDA	MARCA	TAMANHO	PREÇO MÁXIMO
Água mineral sem gás	Todas	500 ml	R\$ 4,00
Água mineral com gás	Todas	500 ml	R\$ 5,00
Cerveja	Skol	269 ml	R\$ 5,00
Cerveja	Amstel	269 ml	R\$ 5,00
Cerveja	Antártica	269 ml	R\$ 5,00
Cerveja	Brahma	269 ml	R\$ 5,00
Cerveja	Heineken	269 ml	R\$ 8,00
Cerveja	Demais marcas	269 ml	R\$ 5,00
Refrigerante	Coca-Cola	360 ml	R\$ 6,00
Refrigerante	Guaraná Antártica	360 ml	R\$ 5,00
Energético	Red Bull	250 ml	R\$ 15,00
Energético	Extra Power	270 ml	R\$ 10,00
Energético	Demais marcas	473 ml	R\$ 15,00
Barra de gelo	Todas	7 kg	R\$ 20,00
Barra de gelo	Todas	4 kg	R\$ 15,00
Whisky	Todas	1 Lt	R\$ 300,00
Vodka	Todas	1 Lt	R\$ 100,00
Água de coco	Todas	1 Lt	R\$ 15,00

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO – GOIÁS**, 30 (trinta) de abril de 2025.

  
**DANILO MARCOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Daniilo Marcos dos Santos**  
Prefeito Municipal